

RODRIGO DA SILVA SERPA

**AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS ENTRE ADOLESCENTES**

Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria – UNISM, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Ms. Flávia Stainr

Santa Maria
2025

AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO CONSUMO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS ENTRE ADOLESCENTES

Rodrigo Da Silva Serpa¹
Flávia Stainr Pires²

Resumo

Este estudo tem como foco a proteção de crianças e adolescentes contra o consumo de álcool e outras drogas, destacando o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) como ferramenta essencial de prevenção. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram a proteção integral e prioridade absoluta aos direitos dos menores, o trabalho adota o método dedutivo e pesquisa bibliográfica qualitativa para analisar legislação, doutrina e jurisprudência. A iniciação precoce no uso de substâncias está relacionada a fatores como vulnerabilidade social, desestrutura familiar, influência de pares e da mídia, além da ausência de espaços adequados de lazer e educação. Apesar das normas que proíbem a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores, a fiscalização é falha, o que compromete a efetividade da proteção legal. Nesse contexto, o PROERD, desenvolvido pela Brigada Militar, atua nas escolas promovendo valores como cidadania, respeito e responsabilidade, aproximando jovens, famílias e comunidade. Embora tenha limitações de abrangência, apresenta resultados positivos quando aliado ao acompanhamento familiar e escolar. O estudo relata que é necessário ampliar políticas públicas preventivas e fortalecer vínculos sociais, sendo o PROERD um instrumento relevante na promoção da saúde e garantia dos direitos infantojuvenis.

Palavras-chave: Adolescente; Álcool; Drogas; Responsabilidade Jurídica; Proteção Integral.

Abstract

This study focuses on the protection of children and adolescents from alcohol and drug consumption, highlighting the Drug Abuse Resistance Education Program (PROERD) as an essential prevention tool. Based on the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA), which guarantee comprehensive protection and absolute priority to the rights of minors, the research adopts a deductive method and qualitative bibliographic approach to analyze legislation, legal doctrine, and case law. Early initiation into substance use is linked to factors such as social vulnerability, family instability, peer and media influence, and lack of adequate leisure and educational spaces. Despite laws prohibiting the sale of alcoholic beverages and cigarettes to minors, enforcement is often ineffective, undermining the legal protection established by the ECA and the Constitution. In this context, PROERD, developed by the Military Police, operates in schools promoting values such as citizenship, respect, and responsibility, bringing together youth,

¹ Autor Rodrigo Da Silva Serpa Email: rodrigo-serpa@bm.rs.gov.br

² Orientadora Flávia Stainr Pires Email:

families, and communities. Although limited in scope, the program shows positive results when combined with family and school support. The study concludes that expanding preventive public policies and strengthening social bonds is essential, with PROERD serving as a relevant instrument for health promotion and the protection of children's and adolescents' rights.

Key Words

Adolescent; Alcohol; Drugs; Legal Responsibility; Comprehensive Protection

INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na efetivação da proteção integral do adolescente, com foco especial na prevenção ao uso de álcool e outras drogas. O objetivo geral consiste em analisar as implicações jurídicas e sociais decorrentes da ausência de atenção, cuidado e acompanhamento emocional e psicológico no ambiente familiar, que acabam contribuindo para o desvio de conduta, a vulnerabilidade social e o envolvimento precoce dos adolescentes com álcool e outras drogas.

A partir dessa análise apresenta-se como problematização quanto às consequências provindas da falta da devida atenção, cuidado e cultivo de um desenvolvimento emocional e psicológico positivo por parte dos pais ou responsáveis em seu ambiente familiar, se demonstra no resultado negativo, pois oportuniza um desvio de conduta, hábitos e companhias negativas para o desenvolvimento do adolescente.

O estudo justifica-se pela relevância social e jurídica do tema, considerando que a adolescência é uma fase de profundas transformações e vulnerabilidades, em que a ausência de vínculos familiares e de suporte afetivo pode comprometer o desenvolvimento integral do adolescente, o consumo precoce de álcool e outras drogas configura um dos maiores desafios nas áreas da saúde, da segurança pública e da educação. A pesquisa busca contribuir para a reflexão sobre o papel de cada um dos agentes família, sociedade e Estado na promoção de um ambiente de proteção e no fortalecimento dos laços que sustentam a construção de uma vida saudável e digna.

O trabalho foi estruturado em três capítulos, que correspondem aos objetivos específicos. O primeiro capítulo aborda a perspectiva da proteção integral e os responsáveis, destacando os fundamentos legais e sociais que sustentam a doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O segundo capítulo trata da problemática do uso de álcool e outras drogas entre adolescentes, analisando fatores culturais, sociais e familiares que favorecem essa vulnerabilidade e apresentando o papel da responsabilização jurídica quando há falha no dever de proteção. Por fim, o terceiro capítulo analisa as implicações jurídicas e as políticas públicas aplicadas, enfatizando a efetividade do ECA, o papel do PROERD e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família na consolidação da proteção integral.

Utilizou-se como método dedutivo, o qual parte da perspectiva e análise geral para a específica, sendo também utilizado a natureza do estudo bibliográfico e qualitativo, e nesse sentido parte-se como marco teórico da Perspectiva da Proteção Integral, compreendendo que o adolescente é sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que requer cuidado, atenção e respeito. A proteção integral é, portanto, uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, que devem atuar de forma conjunta para garantir a efetividade dos direitos fundamentais e a formação integral dos adolescentes brasileiros.

1. A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E OS RESPONSÁVEIS:

O uso de álcool e outras drogas por adolescentes não pode ser compreendido apenas como uma responsabilidade individual, trata-se de um situação bem complexa, que envolve múltiplos fatores sociais, familiares e emocionais. Muitas vezes, o adolescente está tentando fugir de um vazio, de uma dor causada pela falta de atenção e carinho. Tal lacuna de proteção reflete falhas

conjuntas da família, da escola, do Estado e da sociedade, que compartilham a responsabilidade pela formação e cuidado dos adolescentes.

Na prática, quem está mais perto, quem realmente vê o que o adolescente vive no dia a dia, é a família, pois é dentro de casa que tudo começa. O artigo 22 do ECA reforça isso, dizendo que aos pais cabe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, além de cumprir e fazer cumprir as decisões da Justiça quando necessário. Ou seja, proteger o adolescente não é somente papel da escola ou do governo.

Quando se fala em proteger os adolescentes, não é apenas para evitar que eles optem pela entrada no caminho errado. É em busca de garantir que tenham uma vida boa de verdade com apoio, respeito e oportunidade de crescer com dignidade. Existem situações em que o jovem que nunca teve a informação relativa sobre seus direitos garantidos tanto no ECA quanto na Constituição Federal, bem como que não tem informação sobre direito à proteção, à escola, à saúde. E infelizmente, dentre os fatores que levam a esse resultado acontece porque esses direitos não estão sendo vividos no dia a dia deles. O adolescente necessita de referências, exemplos e apoio afetivo e na ausência desses elementos, tende a buscar acolhimento em grupos externos, ainda que isso possa representar caminhos prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Os jovens têm direitos que não podem ficar apenas no papel. É preciso garantir que tenham espaço para crescer, errar e aprender, sonhar com um futuro melhor longe do álcool e de outras drogas. E isso só acontece quando todos fazem sua parte: família, escola, Estado e sociedade. A Constituição Federal, no artigo 227, garante que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade, o direito à vida, à educação, à dignidade e à liberdade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos artigos 3º e 4º, reforça que todo jovem deve ter oportunidades para crescer, aprender e sonhar com um futuro melhor.

Por isso, a proteção integral dos adolescentes é um dever de todos, mas principalmente da família. É dentro de casa que se aprendem os valores, o

respeito, a educação e os costumes. Quando a família está desestruturada, o risco de o jovem se perder é muito maior.

A escola tenta ajudar, mas não consegue fazer tudo sozinha. Os professores fazem o que podem, mas sem apoio da família, o trabalho deles fica limitado. A sociedade também precisa oferecer espaços seguros, como quadras, centros culturais, projetos sociais. Nesse sentido,

As trajetórias dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social são marcadas por múltiplas privações, que incluem o acesso limitado a recursos materiais, educacionais, culturais e afetivos. Esses fatores influenciam diretamente suas possibilidades de desenvolvimento e inserção social (Gomes, 2020).

Cada adolescente que se perde para as drogas é uma história interrompida, um futuro que podia ser diferente. Eles não têm conhecimento, não têm oportunidades e não conhecem o caminho correto. É preciso ter acesso ao conhecimento e saber qual é o caminho, pois isso oferece a esses adolescentes uma nova chance de escolher o rumo certo, mesmo quando a vida não foi justa com eles. Nota-se que quando o Estado cumpre seu papel, quando a sociedade participa e quando a família faz sua parte, a mudança acontece. Ela é lenta, é difícil, mas é possível.

Segundo Brito (2018), a proteção integral da criança e do adolescente é uma prioridade absoluta, sendo dever compartilhado entre família, sociedade e Estado, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. 1 A Doutrina da Proteção Integral

A doutrina da proteção integral passou a orientar a política brasileira voltada à infância e à adolescência a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, esse marco representou uma redefinição significativa da concepção anterior, conhecida como doutrina da situação irregular, que

predominava até então. Nessa perspectiva anterior e ultrapassada, crianças e adolescentes eram vistos não como sujeitos de direitos. O foco estava na repressão e no controle, e não na garantia de direitos ou no cuidado.

A construção de um novo ordenamento jurídico que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que estes passassem da condição de menores, de semi-cidadãos, para a de cidadãos e mais, trouxe a grande possibilidade de construirmos o paradigma de sujeitos, em oposição a ideologia e de toda uma praxis que coisificava a infância. (VERONESE, 2015A, p. 162)

Com a Constituição de 1988 e, posteriormente, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990, houve uma grande mudança. A proteção integral, nesse contexto, significa assegurar todos os direitos civis, sociais, econômicos e culturais, sem discriminação.

Dentro da perspectiva da proteção integral, a prevenção e o enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas entre adolescentes tornam-se responsabilidades fundamentais do Estado, da sociedade e da família. O ECA estabelece, em seu artigo 81, a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, reconhecendo os riscos que o consumo precoce representa para o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens.

A adolescência é uma fase marcada por intensas transformações, descobertas e vulnerabilidades. Por isso, a exposição ao álcool e outras drogas pode comprometer seriamente o processo de formação da identidade, além de aumentar a probabilidade de envolvimento com situações de violência, evasão escolar e conflitos familiares.

1.2 Responsabilidades Compartilhadas: Família, Sociedade e Estado

A proteção do adolescente é uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado. Cada um tem seu papel, a família, portanto, não é apenas um ponto de partida, é uma base que sustenta o desenvolvimento do adolescente. E quando essa base falha, os efeitos aparecem não só na vida do adolescente, mas também na sociedade como um todo.

A família é a base da sociedade, é onde o ser humano recebe a primeira educação e os estímulos que contribuirão para a formação de sua personalidade. O vínculo afetivo é fundamental para o desenvolvimento da criança e para a construção da sua integridade física, psicológica e moral. (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p. 69)

A sociedade também tem papel importante nesse cuidado. Espaços públicos voltados ao lazer, esporte e cultura oferecem alternativas saudáveis de convivência e desenvolvimento. Quando esses espaços são inexistentes ou inacessíveis, muitos adolescentes ficam expostos a ambientes de risco, onde o contato com o crime e com drogas se torna comum.

O Estado tem o dever de garantir os direitos fundamentais por meio de políticas públicas, fiscalização e ações concretas. Órgãos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Justiça da Infância e Juventude atuam diretamente na defesa desses direitos. O Estado não pode se limitar à repressão; é preciso investir em prevenção, educação e programas sociais que orientem os adolescentes antes que estejam em situação de risco (GOMES PESSOA; SCORSOLINI-COMIN, 2020).

Além das ações repressivas, é indispensável que o Estado desenvolva políticas públicas voltadas à prevenção do uso de álcool e outras drogas entre adolescentes. Programas educativos nas escolas, campanhas de conscientização e espaços de convivência saudável são estratégias que contribuem para reduzir a vulnerabilidade social e fortalecer fatores de proteção. A articulação entre saúde, educação e assistência social é essencial para garantir que os adolescentes tenham acesso a informações, oportunidades e suporte emocional, evitando que situações de risco evoluam para uso de álcool e outras drogas.

2. CONSUMO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

A problematização quanto às consequências decorrentes da falta de atenção, cuidado e cultivo de um desenvolvimento emocional e psíquico positivo por parte dos pais ou responsáveis, no ambiente familiar, revela-se em resultados negativos, pois propicia desvios de conduta, hábitos e companhias prejudiciais ao

desenvolvimento do adolescente. Tais situações se manifestam, por exemplo, no uso de drogas, em conflitos interpessoais e no abandono escolar.

O consumo de álcool e outras drogas entre adolescentes constitui um fenômeno preocupante e crescente no Brasil, especialmente entre aqueles em situação de vulnerabilidade social. Quando o adolescente não encontra apoio e acolhimento dentro de casa, tende a sentir-se desorientado e emocionalmente desamparado. Nessa ausência de vínculos afetivos, muitos buscam pertencimento e validação em grupos externos, o que pode resultar na adoção de comportamentos de risco.

A responsabilidade dos pais é prevista legalmente. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 129, prevê medidas como advertência, obrigação de matrícula escolar e encaminhamento para tratamento psicológico. Além disso, o artigo 243 do ECA, atualizado pela Lei nº 15.234, de 07 de outubro de 2025, estabelece que é crime vender, fornecer ou entregar, mesmo gratuitamente, bebidas alcoólicas ou substâncias que causem dependência a menores de 18 anos. A nova redação inclui o parágrafo único, que determina o aumento da pena de 1/3 até a metade caso o menor consuma o produto, reforçando a proteção penal.

Apesar das leis e campanhas de prevenção, o desafio persiste. O adolescente, por natureza, está em busca de identidade, pertencimento e validação. Quando o lar não oferece o mínimo essencial atenção, afeto, limites claros e, principalmente, escutá-lo ele se sente desamparado. Essa lacuna de apoio se transforma em um vácuo emocional perigoso, que ele tentará preencher a qualquer custo. Nesse desamparo que as más companhias e as drogas surgem como uma resposta fácil e acessível para a dor, a solidão e a necessidade de aceitação.

Diante do crescente envolvimento de adolescentes com álcool e outras drogas, torna-se essencial destacar iniciativas que atuam na prevenção e na promoção de escolhas saudáveis. Entre essas ações, o Programa Educacional de

Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) se consolida como uma das principais políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil no Brasil.

Desenvolvido pela Brigada Militar em parceria com instituições de ensino, o PROERD tem como objetivo orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas, além de fortalecer valores como respeito, cidadania e responsabilidade. Mais do que uma intervenção pontual, o programa representa uma presença constante e positiva no ambiente escolar, aproximando a figura do policial da comunidade e promovendo vínculos de confiança.

O PROERD não apenas informa ele acolhe, escuta e prepara os adolescentes para lidar com os desafios da vida. Em muitos casos, é o primeiro contato que o adolescente tem com uma rede de proteção ativa, capaz de oferecer segurança, conhecimento e apoio emocional. Por isso, sua atuação é considerada estratégica no enfrentamento à vulnerabilidade social e na construção de um futuro mais digno para a juventude.

Infelizmente, muitos jovens crescem em ambientes marcados por violência, ausência parental ou envolvimento familiar com drogas. Nesses casos, o ciclo se repete, e a dor passa de geração em geração. Romper esse ciclo exige ação conjunta da família, da sociedade e do Estado.

2.1 Cultura do Consumo

A cultura do consumo está presente em diversos espaços da vida cotidiana, sendo o álcool uma das substâncias mais naturalizadas socialmente. Frequentemente introduzido no ambiente familiar sem qualquer reflexão crítica, o consumo de bebidas alcoólicas é associado a momentos de lazer, celebração e integração social, essa normalização contribui para que adolescentes passem a enxergar o álcool como símbolo de pertencimento, status e maturidade, muitas vezes sem compreender os riscos envolvidos.

A influência das mídias sociais, músicas populares e grupos de pares também desempenha papel central na construção dessa cultura. A influência da

música na normalização do consumo de álcool e outras drogas é evidente em letras que exaltam esse comportamento, como na canção de MC Neguinho do Morro:

Tem do 'kunk pa' fumar Tudo, tudo que eu quero Tem uísque pa' beber
Tudo pa' tu se soltar Tudo pa' nós dois foder Bebida, droga e sexo Muita,
muita droga e sexo Bebida, droga e sexo Muita, muita droga e sexo
Bebida, droga e sexo Muita, muita droga e sexo. (MC NEGUINHO DO
MORRO, 2025).

A exposição constante a conteúdos que glamourizam o consumo como festas, desafios virais e estilos de vida hedonistas cria um ambiente simbólico que valida comportamentos de risco. Conforme a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada pelo IBGE, a iniciação ao álcool ocorre, em muitos casos, antes dos 14 anos, sendo marcada por episódios de uso abusivo e embriaguez (IBGE, 2022).

Além disso, o contexto familiar exerce influência direta. Quando o consumo é permitido ou negligenciado pelos adultos, o adolescente tende a reproduzir esse comportamento como parte de sua rotina.

A cultura do consumo, portanto, não é apenas uma questão de escolha individual, mas um reflexo de padrões sociais que precisam ser revistos. A banalização do uso de álcool entre adolescentes exige ações integradas de prevenção, educação e conscientização, envolvendo família, escola, mídia e políticas públicas.

2.2 Responsabilização Jurídica e o Papel do Conselho Tutelar

Quando há descumprimento do dever de cuidado, o ordenamento jurídico impõe a intervenção do Estado, que deve agir de forma protetiva e, se necessário, aplicar medidas sancionatórias. A responsabilização dos pais ou responsáveis pode ocorrer tanto no campo civil, mediante advertência, acompanhamento psicossocial, suspensão ou até perda da guarda, quanto na esfera criminal, nos casos em que se verificam situações de abandono, maus-tratos, negligência grave ou envolvimento direto com o tráfico e o consumo de drogas, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, o Conselho Tutelar desempenha papel essencial no sistema de garantia de direitos. Criado pelo ECA como órgão autônomo, não jurisdicional e permanente, é o principal instrumento de proteção imediata às crianças e aos adolescentes. Sua atuação é orientada pelos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, garantindo respostas ágeis e humanizadas às situações de ameaça ou violação de direitos.

Entre suas atribuições, destacam-se: atender e orientar pais ou responsáveis, oferecendo suporte e aconselhamento para evitar a reincidência de violações; aplicar medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, como o encaminhamento a serviços e programas de proteção social; requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança; e encaminhar casos ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário quando houver reincidência ou gravidade que exija responsabilização jurídica (BRASIL, 1990).

Além da função corretiva, o Conselho Tutelar exerce importante papel preventivo e educativo, atuando para fortalecer vínculos familiares e comunitários e evitar a judicialização desnecessária de conflitos. Em articulação com órgãos como o CRAS, o CREAS, as escolas e as unidades de saúde, o Conselho promove a integração entre políticas públicas e assegura a efetividade da rede de proteção social.

Essa ação coordenada em rede dá movimento ao sistema de garantia de direitos, no qual estão envolvidos, de forma intersetorial ou interinstitucional, sendo que Lima e Veronese destacam que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, “criados nos três níveis de governo, pelos órgãos que compõem o Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Segurança Pública, pelos órgãos de Assistência Social, pelo Conselho Tutelar e por demais órgãos e instituições” (LIMA; VERONESE, 2017, p. 270)

Assim, o Conselho Tutelar se consolida como elo fundamental entre o sistema de justiça e a comunidade, garantindo que o princípio da proteção integral seja efetivamente aplicado na prática.

3. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DIANTE DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS APLICADAS

O enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas entre adolescentes configura um grande desafio que envolve não apenas questões de saúde pública e segurança social, mas também implicações jurídicas e políticas relevantes. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Esse princípio é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que regulamenta os mecanismos de proteção integral e responsabilização diante d

Além dos impactos sociais e psicológicos, há também implicações legais importantes. O Artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que é crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica ou produtos que causem dependência física ou psíquica a crianças ou adolescentes. A pena prevista é de 2 a 4 anos de detenção, além de multa, caso o fato não constitua crime mais grave (Brasil, 1990).

Dessa forma, o papel dos Conselhos de Direitos para a execução de políticas públicas nessa área é de suma importância, visto que são os órgãos responsáveis pela criação e elaboração de projetos para seu respectivo nível federativo. Para tal, são paritários, compreendendo representantes da sociedade civil e da Administração Pública, em conformidade com o artigo 227 da Constituição que prevê o princípio da tríplice responsabilização compartilhada à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar direitos com absoluta prioridade para as crianças e adolescentes (VERONESE, 2015B, p. 58).

Com a Lei nº 15.234/2025, houve uma mudança significativa: se houver consumo efetivo da substância pela criança ou adolescente, a pena pode ser aumentada de 1/3 até a metade. Essa alteração reforça a responsabilidade dos adultos e comerciantes, que agora enfrentam punições mais severas caso contribuam para o consumo de substâncias por menores (Brasil, 2025).

Essa legislação não apenas busca punir, mas também prevenir. Ao tornar mais rígidas as consequências legais, o Estado sinaliza que proteger a infância e a juventude é prioridade. Os responsáveis legais, comerciantes e qualquer pessoa que facilite o acesso de menores a essas substâncias devem estar cientes de que

não se trata apenas de uma infração administrativa, mas de um crime com consequências penais sérias e situações de risco.

Do ponto de vista jurídico, a legislação brasileira prevê medidas de proteção (art. 101 do ECA), medidas socioeducativas (art. 112) e sanções aplicáveis aos pais ou responsáveis (art. 129), que podem incluir advertência, encaminhamento a tratamento psicológico, perda da guarda ou do poder familiar, entre outras. Além disso, o envolvimento de responsáveis com práticas ilícitas, como o tráfico de drogas, pode ensejar responsabilização penal, conforme previsto no Código Penal e na Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).

Apesar do avanço legislativo, observa-se uma diferença significativa entre o que está previsto em lei e o que é vivenciado na prática cotidiana. Muitos adolescentes em situação de vulnerabilidade continuam expostos ao consumo de substâncias psicoativas, sem acesso adequado a políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social. A ausência de programas eficazes, a insuficiência de recursos humanos e materiais, e a fragmentação das ações entre os setores da saúde, educação, assistência social e segurança pública contribuem para o aumento desse cenário.

Além disso, a responsabilização jurídica dos responsáveis legais e das instituições envolvidas nem sempre ocorre de forma célere ou proporcional. A morosidade dos processos, a falta de capacitação dos profissionais da rede de proteção e a ausência de mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas dificultam a concretização dos direitos previstos em lei.

Do ponto de vista político, é necessário reconhecer que o enfrentamento ao uso de drogas entre adolescentes demanda mais do que ações pontuais. Requer políticas públicas estruturadas, com financiamento adequado, participação comunitária e compromisso intergovernamental. A implementação de programas de educação preventiva, fortalecimento dos vínculos familiares, ampliação da rede de atenção psicossocial e garantia de acesso à justiça são medidas

fundamentais para transformar o que está previsto na legislação em realidade cotidiana.

Portanto, as implicações jurídicas diante da legislação e das políticas públicas aplicadas revelam um campo de tensões entre o ideal normativo e a prática institucional. Superar esse hiato exige vontade política, articulação intersetorial e compromisso ético com a infância e adolescência como sujeitos de direitos.

3.1 Efetividade do ECA e da Doutrina da Proteção Integral

O ECA (Lei nº 8.069/1990) é o principal instrumento jurídico de proteção à infância e à adolescência no Brasil. Ele concretiza os princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral, estabelecendo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. No entanto, a efetividade do Estatuto depende da atuação articulada entre as esferas pública e social. Quando um desses atores falha, todo o sistema de proteção se fragiliza.

Embora o ECA estabeleça um arcabouço jurídico sólido, a aplicação prática das suas diretrizes ainda enfrenta inúmeros desafios. Muitos municípios não possuem políticas públicas estruturadas voltadas à prevenção do uso de drogas entre adolescentes. Falta investimento em educação, assistência social, saúde mental e programas de acompanhamento familiar, quando o Estado ou a família se omitem, estão, de fato, violando direitos fundamentais, o que pode gerar responsabilizações administrativas, civis e até penais.

3.2 Políticas Públicas de Prevenção: o papel do PROERD e outras iniciativas

As políticas públicas são instrumentos essenciais para a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição, pois representam ações planejadas pelo Estado, com participação social, para enfrentar problemas

coletivos e promover o bem-estar social. Elas não se limitam a atos administrativos isolados, mas constituem um processo integrado que envolve planejamento, execução e controle.

A efetividade das políticas públicas depende da articulação entre os diversos setores governamentais e da participação ativa da sociedade civil, garantindo que as ações não sejam fragmentadas, mas integradas e voltadas à concretização dos direitos fundamentais.” (PILAU, 2018, p. 67).

As políticas públicas de prevenção têm papel fundamental na concretização da doutrina da proteção integral. Entre as mais conhecidas está o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), desenvolvido pelas Polícias Militares em parceria com as escolas. O PROERD tem como objetivo orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do uso de drogas e estimular escolhas seguras e responsáveis.

A experiência prática demonstra que programas como o PROERD, quando articulados com escolas e famílias, produzem resultados significativos. O contato direto com os jovens permite uma abordagem educativa e preventiva, promovendo o diálogo e a construção de valores positivos.

No entanto, como destaca Gomes (2020), tais programas ainda enfrentam limitações de alcance, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde o acesso a políticas públicas é reduzido e a presença do Estado é mais frágil.

Além do PROERD, outras iniciativas, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Conselhos Tutelares e os programas de convivência e fortalecimento de vínculos, também são instrumentos de efetivação da proteção integral. A intersetorialidade entre educação, saúde, assistência social e segurança pública é essencial para que as ações de prevenção tenham resultados concretos.

3.3 Responsabilidade da Sociedade e o Exercício da Cidadania

A proteção integral não é uma tarefa restrita ao Estado. A sociedade exerce um papel ativo na construção de um ambiente social saudável, seguro e inclusivo

para os adolescentes. Isso envolve desde o combate à normalização do consumo de álcool em festas e eventos até o incentivo à criação de espaços públicos de convivência, lazer e cultura.

A exclusão social é um dos fatores que mais contribuem para o aumento da vulnerabilidade dos jovens. A ausência de oportunidades e de espaços de pertencimento leva muitos adolescentes a buscar reconhecimento em grupos externos, onde o uso de drogas e a prática de atos infracionais tornam-se formas de aceitação. Por isso, o exercício da cidadania deve se manifestar de forma prática, com o engajamento da comunidade, de organizações civis e da iniciativa privada em projetos e ações que fortaleçam os vínculos sociais e familiares (COSTA, 2020).

A corresponsabilidade é o único caminho possível para a efetivação dos direitos previstos no ECA e na Constituição Federal. A sociedade, portanto, não pode ser apenas espectadora das mazelas sociais, mas deve se reconhecer como parte ativa na transformação da realidade (GONÇALVES, 2021).

A responsabilidade familiar, portanto, é o alicerce da proteção integral. O papel da escola, do Estado e da sociedade é complementar, mas jamais substitutivo. Quando a família cumpre seu papel de forma ativa e presente, os resultados são perceptíveis: adolescentes mais conscientes, mais seguros e com maior capacidade de fazer escolhas saudáveis.

Diante desse cenário, é imprescindível reconhecer que a proteção dos adolescentes não se limita a dispositivos legais ou à atuação estatal. Ela exige o engajamento ativo de toda a sociedade na construção de um ambiente que promova dignidade, pertencimento e oportunidades reais de desenvolvimento. Quando a sociedade se cala diante da vulnerabilidade juvenil, ela consente com a perpetuação da exclusão. Proteger nossos adolescentes é mais do que um dever legal é um compromisso moral com o futuro da coletividade. A cidadania se fortalece quando cada indivíduo compreende que cuidar da juventude é cuidar de todos nós. Nenhum adolescente deveria ter que buscar nas ruas o que lhe faltou em casa: afeto, atenção e reconhecimento. Assim, a transformação social começa

quando deixamos de apontar culpados e passamos a construir soluções conjuntas, capazes de romper ciclos de negligência e exclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou as implicações jurídicas e sociais relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas entre adolescentes, evidenciando que a ausência de acompanhamento familiar, afeto, orientação e vínculos sólidos é um fator decisivo para o aumento da vulnerabilidade juvenil. A pesquisa revelou que, quando a família deixa de exercer seu papel de proteção, cuidado e supervisão, o adolescente torna-se suscetível a influências externas e ambientes nocivos, o que pode resultar em comportamentos de risco, contato com substâncias psicoativas, evasão escolar e, em muitos casos, envolvimento com atos infracionais.

A partir dessa análise, constata-se que o uso precoce de drogas não se limita a escolhas individuais, mas decorre de um conjunto de fatores sociais, emocionais e estruturais. A literatura consultada reforça que a desestruturação familiar e a negligência parental atuam como gatilhos que comprometem o desenvolvimento emocional e social do jovem, favorecendo comportamentos de fuga e a busca por pertencimento em grupos externos. Dessa forma, confirma-se a hipótese inicial: a ausência de cuidado, atenção e apoio no ambiente familiar é um elemento central que contribui para o consumo de álcool e drogas na adolescência.

Nesse contexto, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto a Constituição Federal estabelecem a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na proteção integral do adolescente. No entanto, os dados analisados demonstram que, apesar da solidez normativa, ainda há obstáculos significativos para a efetivação desses direitos, especialmente em regiões marcadas pela vulnerabilidade social e pela escassa presença do Estado. Nota-se uma distância entre o que está previsto na legislação e a realidade enfrentada por muitos jovens, em que a proteção chega tardiamente, quando os riscos já estão consolidados.

Diante disso, torna-se urgente o fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção, à assistência social, à educação e à saúde mental, bem como a ampliação do papel do Conselho Tutelar e de outros órgãos de proteção na garantia dos direitos infantojuvenis. Programas como o PROERD e outras iniciativas preventivas têm demonstrado bons resultados, sobretudo quando articulados com a família e a escola, evidenciando que o desenvolvimento saudável do adolescente depende de um esforço coletivo e contínuo.

Portanto, a solução para o problema apresentado não está apenas na repressão ou na responsabilização jurídica, mas na construção de uma cultura de cuidado, prevenção e suporte emocional. Investir na família, promover o diálogo com os jovens e fortalecer os vínculos comunitários são caminhos eficazes para romper ciclos de vulnerabilidade e oferecer condições reais de desenvolvimento digno. O enfrentamento ao uso de drogas na adolescência, assim, transcende a esfera legal, é um compromisso social e humano com o futuro.

Referências Bibliográficas

- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.
- BRASIL.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.
- BRASIL.** Lei nº 15.234, de 07 de outubro de 2025. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 08 out. 2025.
- BRITO, Camila de Carvalho.** A importância da família, Estado e sociedade para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. JusBrasil, 2018. Acesso em: 05 out. 2025.
- COSTA, Ana Paula.** Proteção integral e inclusão social: desafios da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente. Porto Alegre: PUC-RS, 2020.
- CURY, Munir.** Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- GOMES PESSOA, Alex Sandro; SCORSOLINI-COMIN, Fabio.** Pesquisas com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no Brasil: debates inacabados e novos dilemas. Revista da SPAGESP, v. 21, n. 1, p. 1-15, 2020.

GONÇALVES, Carlos Eduardo. Direitos fundamentais da criança e do adolescente: doutrina da proteção integral e corresponsabilidade. São Leopoldo: UNISINOS, 2021.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE: 2022. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2025.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Conselhos de Direitos e a efetivação da proteção integral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PILAU, Liton Lanes. Políticas públicas e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

RIZZINI, Irene. Crianças e adolescentes em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito Penal Juvenil e responsabilização estatutária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015A.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Conselhos de Direitos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015B.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Conceito, 2011.